

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça

PORTARIA-GP - 2152022 Código de validação: 46717748CE

Disciplina o retorno das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a CIRC-GP – 142022, estabelece a obrigatoriedade de rodízio no atendimento presencial, obedecendo ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do efetivo das respectivas unidades;

CONSIDERANDO o cenário heterogêneo atual da pandemia e a alta cobertura vacinal no Estado do Maranhão, além de salvaguardar o acesso à justiça e eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021, do Governo do Estado do Maranhão, que determinou o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores, empregados públicos e colaboradores vinculados ao Poder Executivo Estadual:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 37.429, de 11 de março de 2022, do Governo do Estado do Maranhão, que altera o Decreto n° 37.176, de 10 de novembro de 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.311/22, de 09 março de 2022, que altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021 e muda regras sobre o trabalho de gestantes durante a pandemia, prevendo sua volta ao regime e presencial após imunização;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça

- Art.1º Facultar o retorno de até 70% (setenta por cento) das atividades presenciais, em todos os órgãos, unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, até o dia 1º de abril de 2022.
- Art. 2° Será facultativo, a partir do dia 1º de abril de 2022, o retorno de até 100% (cem por cento) das atividades presenciais, em todos os órgãos, unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.
- **§ 1º** O retorno ao trabalho de até 100% (cem por cento) presencial não impede a adoção do sistema híbrido pelo gestor ou gestora da unidade, proporcionando o revezamento dos servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, terceirizados e terceirizadas, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.
- § 2º Os gestores e gestoras que adotarem o sistema de revezamento, com trabalho remoto e presencial, deverão acompanhar e monitorar a produtividade dos servidores e servidoras das respectivas unidades, quando na opção remota, visando ao cumprimento das metas setoriais.
- § 3º Os servidores e servidoras em trabalho remoto ficarão à disposição da Administração no horário do expediente previsto no artigo 1º deste normativo, salvo aqueles ou aquelas em regime de Plantão.
- § 4º Os servidores e servidoras aos quais foram concedidos o teletrabalho ordinário, seguirão as regras específicas daquele regime.
- § 5º A critério da Administração, as unidades que, pela natureza e especificidade da atividade, necessitem de horário especial, poderão funcionar em período que ultrapasse o definido no art. 2º desta Portaria, mediante pedido de autorização.
- § 6º Ficam mantidas as diretrizes de higiene e segurança, propostas pela Coordenação de Serviço Médico-Odontológico e Psicossocial da Divisão Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de 16 de julho de 2020, ANEXI I, naquilo que não confrontarem com as normas constantes deste normativo.
- **Art. 3º** Fica mantido o horário de expediente regular do TJ/MA, disciplinado na Resolução-GP nº 22021, da seguinte forma:
 - I das 08:00h (oito horas) às 15:00h (quinze horas);
 - II sendo que, das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), o expediente será com atendimento ao público em geral, mesmo sem agendamento.
- Art. 4º As servidoras gestantes que não tiverem completado o ciclo de imunização contra o Coronavírus (SARS-CoV-2) devem permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça

importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei nº 14.311/22, de 09 março de 2022.

- § 1º A dispensa a que se refere o caput deste artigo não impede a adoção do regime de trabalho remoto, quando compatível com as atribuições do cargo ou função da servidora.
- § 2º A servidora gestante que tiver completado o ciclo vacinal contra o Coronavírus (SARS-Co V-2), inclusive com dose de reforço, deverá retornar às suas atividades presenciais.
- § 3º A servidora gestante que, em exercício de legítima opção individual, não se vacinou contra o Coronavírus deverá retornar às suas atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).
- **§ 4º** As servidoras que estejam gestantes e não tenham se vacinado contra a COVID-19 em virtude de condições de saúde, estão dispensadas da atividade presencial, desde que apresentem parecer médico no qual conste expressamente que suas condições de saúde do trabalhador não recomendam a vacinação contra a COVID-19.
- **Art. 5º** A ferramenta denominada "Balcão Virtual", normatizada pela Portaria Conjunta nº 102021 e Resolução CNJ nº 372, cujo uso deve ser incentivado por magistradas, magistrados, servidoras e servidores, permanece em atividade, concomitante ao atendimento presencial.
- **Art.** 6º Fica autorizada a realização de audiências em geral na forma presencial, observando-se as medidas sanitárias indicadas pelos órgãos técnicos, sempre que não puderem ocorrer na modalidade virtual, especialmente:
 - I. audiências e sessões plenárias do júri, que envolvam réu preso;
 - II audiências de custódia, se não houver restrição informada pelos órgãos de segurança pública (parágrafo único do art. 4º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça);
 - III audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em conflito com a lei;
 - IV crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;
 - V outras situações reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito
- **Art. 7º** Os mandados judiciais poderão ser cumpridos pelos oficiais de justiça por email, telefone, whatsapp ou outro meio eletrônico, desde que certificada a forma de comprovação do recebimento da diligência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justica

Parágrafo único. Os mandados judiciais cujo alcance da finalidade não possam ser comprovados pelos meios indicados no caput deste artigo, independentemente de serem caracterizados como urgentes ou não, deverão ser cumpridos presencialmente.

- **Art. 8º** As sessões de julgamentos jurisdicionais e administrativas dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e as das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais poderão ser realizadas na modalidade presencial, híbrida e virtual.
- **Art. 9º** É vedado o acesso dos ingressantes que apresentarem sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela COVID-19, que serão orientados a procurar auxílio médico imediato.
- **Art. 10º** Será facultado o uso de máscara, mantendo necessário a apresentação do comprovante de vacinação, para o acesso e permanência em todos os prédios e dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão,
 - **Art. 11** Fica revogada a Portaria-GP 5412021.
 - **Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de março de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 3954